



Acórdão

Processo Disciplinar Comum - [Refª FPN – 0050.Q.22]

Participante: Clube Desportivo São Roque

Participados: Clube União 1919 e atleta Gustavo Pires Marques

ff. 57 a 66 – Relatório Final do Instrutor.

Compulsado e apreciado o Relatório Final de ff. 57 a 66, o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN), concordando com a proposta do Instrutor, no sentido de que os factos constantes dos autos não configuram a prática pelo Clube União 1919 e pelo atleta Gustavo Pires Marques das infrações disciplinares participadas pelo Clube Desportivo São Roque, delibera arquivar os presentes autos, nos termos e com os fundamentos expendidos no mencionado relatório final do instrutor de ff. 57 a 66, o qual, este Conselho de Disciplina, dá aqui por integralmente reproduzido, para o qual remete e que constitui parte integrante da presente deliberação, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar da FPN.

Termos em que o Conselho de Disciplina da FPN decide arquivar os autos.

Notifique - pelos meios mais céleres e sem prejuízo de subsequentes notificações postais registadas:

- O **participante** - Clube Desportivo São Roque **e** o seu Ilustre mandatário, Sr. Dr. João Paulo Marques, (joaopmarques-49701p@adv.oo.pt; joaopaulomarques@mb-advogados.pt).
- Os **participados** - Clube União 1919 **e** atleta Gustavo Pires Marques
- O **Instrutor**.

✓ Publicite.

Elaborado em 18 de janeiro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-Presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

